DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
CONTRATO Nº 01.0405/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA DE ILHA GRANDE - PI, E ALEXANDRE SILVA ME (SERVSEG) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO PROJETO SALTA-Z, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE,** por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, situada na Avenida Martins Ribeiro, 220, Centro, Ilha Grande-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.581/0001-85, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Fazenda, o Exmo. Sr. Antônio Defrisio Ramos Farias, portador do CPF N° 618.841.203-00, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALEXANDRE SILVA ME (SERVSEG)**, inscrito no CNPJ nº 40.430.984/0001-65, com endereço na Rua São Paulo, 446, Centro, Ilha Grande-PI, CEP 62.224-000, neste ato representada por seu sócio titular, o Sr. Alexandre Silva, portador do CPF N°009.634.973-59 e RG N° 1.605.714, neste doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa de engenharia para execução da obra do Projeto Salta-Z, para atender as necessidades do Município de Ilha Grande-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura por até **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado ou aditivado, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS PRODUTOS DISCRIMINADOS

6.1 – A garantia dos serviços a serem prestados se perfaz pelo cumprimento em acordo com a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de **R$ 21.660,74 (vinte e um mil e seiscentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos).**
7.2 - A quantidade e os valores dos itens serão conforme proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme os serviços forem prestados.

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos recursos abaixo discriminados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.22.01 – MANUNTENÇÃO DA SEC DE ADM E FAZENDA	04.122.0002	2002	33.90.39	500
02.05.01 – MANUNTENÇÃO DA SEC DE EDUCAÇÃO	12.361.0005	1012	33.90.39	500
02.09.01 – MANUNTENÇÃO DA SEC DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO	23.691.0017	2043	33.90.39	500
02.22.05 – MANUNTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	23.695.0008	2093	33.90.39	500
02.21.00– MANUNTENÇÃO DA SEC DE AGRICULTURA E PESCA	20.608.0018	2070	33.90.39	500
02.21.01 – MANUNTENÇÃO DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	15.451.0024	2046	33.90.39	500
02.12.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	27.812.0009	2028	33.90.39	500

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Parnaíba - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE-PI

Prefeitura Municipal de
ILHA GRANDE
Amor por Ilha Grande

Ilha Grande - PI, 04 de maio de 2022.

Antonio Defrísio Ramos Farias
Secretário de Administração e Finanças de Ilha Grande - PI

Alexandre Silva
ALEXANDRE SILVA ME (SERVSEG)
CNPJ Nº 40.430.984/0001-65